



FACULDADE UNA DE NOVA SERRANA

COLEGIADO DE CURSOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui a Política da Acessibilidade e Atendimento Especializado para Realização de provas Institucionais no âmbito da Faculdade UNA de Nova Serrana e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Nova Serrana, **Profº. Marcelo Vinícius Santos Chaves**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **13 de julho de 2017** e considerando a necessidade de criação de uma Política de Acessibilidade e Atendimento Especializados para Realização de Provas Institucionais

RESOLVE:

Art. 1º- A Faculdade UNA de Nova Serrana, nos termos da legislação vigente, adotará medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o seu acesso, a sua permanência, a sua participação e a sua aprendizagem.

Parágrafo único - Serão consideradas pessoas com deficiências, para fins da presente Política, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsão específica do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 2º - Sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, mediante prévia comprovação da necessidade do atendimento especializado, o atendimento às pessoas com deficiência em provas institucionais consiste na



possibilidade de flexibilização na realização destas avaliações, podendo contar com os seguintes auxílios e/ou recursos, de acordo com a demanda:

- I. Profissionais de apoio: Tradutor-intérprete LIBRAS, intérprete oralizador, leitor, transcritor;
- II. Espaços e materiais: sala de atendimento especializado; mobiliário adaptado; tecnologia assistiva; prova adaptada.

§ 1º - Outras medidas poderão ser adotadas pela instituição de ensino, conforme necessidade do aluno e conveniência da instituição e em conformidade com o que prevê a legislação nacional específica sobre o tema.

§ 2º - Em todos os casos, poderá ser solicitada a dilação do período de prova em até (sessenta) 60 minutos.

Art. 3º- Ao aluno que necessitar de Atendimento Especializado, compete:

- I. Protocolar a solicitação no Sistema *online* (SOL) do 1º ao 60 dia do semestre letivo;
- II. Preencher o formulário virtual, sinalizando qual condição motiva a solicitação de atendimento, o auxílio e/ou recurso de que necessita;
- III. Anexar arquivo com laudo médico da condição que motiva a solicitação de atendimento especializado, e encaminhar.

Parágrafo único - Para os estudantes com deficiências já acompanhados pelo NAP por meio de intérprete de LIBRAS, intérprete oralizador, transcritor - guia, leitor ou profissional de apoio especializado, não é necessário protocolar solicitação, sendo o encaminhamento de sua demanda de atendimento especializado realizada pelo NAP.

Art. 4º- Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP - compete:

- I. Analisar a solicitação do aluno;
- II. Encaminhar parecer para o Instituto de origem do aluno.



Parágrafo único - Para os estudantes com deficiências já que são acompanhados por meio de intérprete de LIBRAS, intérprete oralizador, transcritor – guia, leitor ou profissional de apoio especializado, encaminhar à Coordenação de Curso a demanda de atendimento especializado.

Art. 5º- Ao Instituto de origem do aluno compete:

- I. Encaminhar à Diretoria as necessidades de prova adaptada;
- II. Comunicar o coordenador de curso de origem do aluno sobre as necessidades de prova adaptada.

Art. 6º- À Coordenação de Cursos compete:

- I. Acompanhar todo o processo, garantindo o atendimento especializado demandado pelo(s) aluno(s);
- II. Orientar corpo docente e aplicadores de prova sobre as adaptações necessárias demandadas;
- III. Disponibilizar sala(s) para atendimento especializado.

Art. 7º - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Prof. Marcelo Vinícius Santos Chaves

Diretor

Faculdade UNA de Nova Serrana